

contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Carolina Silva Marques, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Química, no Centro de Química de Évora, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

02/04/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312194959

Despacho n.º 5140/2019

Por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 03/05/2019, ao abrigo do disposto:

no n.º 4 do artigo 88.º e do n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007 de 10 setembro;

no n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos da Universidade de Évora, publicados pelo Despacho Normativo n.º 10/2014 (2.ª série), de 5 de agosto;

nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;

nomeado Pró-Reitor o Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos, com efeitos a 03/05/2019.

Foi ainda determinado:

a) a inserção do ponto 1.10 no Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, alterado pelo Despacho n.º 93/2018, de 1 de outubro, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, alterado pelo Despacho n.º 11047/2018 (2.ª série), de 26 de novembro, com a seguinte redação:

«1.10 — No Pró-Reitor Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos:

1.10.1 — Implementação e desenvolvimento da Plataforma do Conhecimento;

1.10.2 — Estágios curriculares;

1.10.3 — GAITEC — Gabinete de Apoio à Inovação, Transferência, Empreendedorismo e Cooperação sob a tutela do Vice-Reitor para a Inovação, Cooperação e Empreendedorismo.»;

b) a aplicabilidade do ponto 4 do Despacho n.º 45/2018, de 9 de maio, publicado no *Diário da República* pelo Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, ao Pró-Reitor, Prof. Doutor Paulo de Jesus Infante dos Santos.

c) a ratificação dos atos praticados pelo Pró-Reitor ao abrigo do presente despacho, até à data em que este vier a ser publicado no *Diário da República*.

08/05/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312280023

Reitoria

Despacho n.º 5141/2019

O artigo 198.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2019) impôs alterações na fórmula de cálculo das propinas. Decorrente dos novos pressupostos é necessário proceder a algumas alterações no Regulamento de Propinas da Universidade de Évora.

Fase ao exposto, e ouvido o Conselho de Gestão na sua sessão de 04/02/2019, por meu despacho de 01/03/2019 são alterados os artigos 2.º, 3.º, 9.º e 10.º do Regulamento de Propinas da Universidade de Évora, posto em execução pela Ordem de Serviço n.º 10/2016, de 9 de agosto e alterado pela Ordem de Serviço n.º 23/2017, de 31 de outubro e pelo Despacho n.º 84/2018, de 19 de setembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...].

2 — O montante das propinas é independente do número de ECTS obtidos em creditação, bem como do número de unidades curriculares em que o estudante se encontre inscrito até um máximo de 72 ECTS por ano letivo, desde que não exceda 42 ECTS em nenhum dos se-

mestres, quer a inscrição seja em UC do plano de estudos do curso em que está matriculado ou em UC extracurriculares. Os estudantes que ingressem pela primeira vez na UE, no 1.º ano, apenas se poderão inscrever a um máximo de 60 ECTS em UC do ciclo de estudos em que estão matriculados.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

Artigo 3.º

[...]

1 — A propina de cada ano letivo pode ser paga de uma só vez, no ato da matrícula, ou até ao final do prazo de pagamento da 1.ª prestação.

2 — A propina do ano letivo pode também ser paga em 8 prestações de igual valor, nos prazos a seguir indicados:

a) A primeira prestação deverá ser paga até 30 de setembro;

b) A segunda prestação deverá ser paga até 30 de novembro;

c) A terceira prestação deverá ser paga até 31 de dezembro;

d) A quarta prestação deverá ser paga até 31 de janeiro;

e) A quinta prestação deverá ser paga até 28 de fevereiro;

f) A sexta prestação deverá ser paga até 31 de março;

g) A sétima prestação deverá ser paga até 30 de abril;

h) A oitava prestação deverá ser paga até 31 de maio.

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...] No caso de estudantes do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor que requeiram admissão ao abrigo do Regime Especial de apresentação de tese, referido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, o pagamento da propina devida é efetuado na íntegra, no ato do registo da tese.

7 — [...].

8 — [...].

9 — [...].

Artigo 9.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas e em unidades extracurriculares

1 — [...].

2 — A inscrição em unidades extracurriculares (unidades curriculares que não pertencem ao plano de estudos em que o estudante está matriculado) não está sujeita a propinas adicionais, não podendo nenhum estudante inscrever-se a mais de 72 ECTS, por ano letivo, desde que não exceda 42 ECTS em nenhum dos semestres, quer a inscrição seja em UC do plano de estudos do curso em que está matriculado ou em UC extracurriculares.

3 — [...].

4 — [Revogado.]

5 — [...].

6 — [...].

Artigo 10.º

[...]

[...]

1 — [...].

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

a) [...].

b) Para inscrições a mais de 15 ECTS e até 30 ECTS inclusive, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta;

c) Para inscrições em tese, dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto, é devido o pagamento de 70 % da propina anual do respetivo ciclo de estudos/curso, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta, ficando o estudante sujeito às condições do regime de tempo parcial estipuladas no Regulamento Académico da Universidade de Évora;

d) No caso de estudantes internacionais é sempre devido pelo regime de tempo parcial, 70 % da propina do ano letivo definida anualmente em despacho reitoral, ou a propina mínima se o valor que resulta dos 70 % da propina anual for inferior a esta.

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].

8 — [...].

9 — Os estudantes em mobilidade incoming (in), independentemente do programa de mobilidade em que estejam integrados, não estão sujeitos ao pagamento de propinas pela inscrição nas unidades curriculares previstas no “Learning Agreement” aprovado pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica. No caso de o estudante pretender frequentar unidades curriculares não contempladas no “Learning Agreement”, fica sujeito a pagamento de propinas devidas em inscrição em unidades curriculares isoladas.

10 — Propina de Regime Especial de apresentação de tese — o estudante que requeira provas públicas para obtenção do grau de doutor ao abrigo do referido no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, fica sujeito ao pagamento de dois anos letivos da propina do curso, em vigor na altura em que requer provas públicas de defesa da tese.

11 — [...].

12 — [...].

13 — [...].

14 — Aos estudantes internacionais que sejam atribuídas bolsas ao abrigo do artigo 22.º do Regulamento Académico (Despacho n.º 7/2019, de 11 de janeiro) não se aplicam cumulativamente os regimes especiais que conduzam à redução do montante de propinas, aplicando-se a opção mais favorável.»

07/05/2019. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.
312279085

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5142/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Luís Miguel Pires Lopes, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ciências da Higiene Oral, da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade — Edital n.º 553/2019, DR, 2.ª série, n.º 86, de 06 de maio.

8 de maio de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
312288432

Despacho n.º 5143/2019

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, Professor Catedrático e Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, as competências para presidir ao júri de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um lugar de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Clínica, da Faculdade de Medicina Veterinária desta Universidade, publicado pelo Edital n.º 314/2019, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 05 de março.

8 de maio de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.
312288368

Faculdade de Ciências

Edital n.º 656/2019

Faz-se saber que, perante a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), pelo prazo de trinta dias úteis, a contar do dia útil

imediatamente ao da publicação do presente Edital no *Diário da República*, está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Ecologia, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado por ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente o Despacho n.º 2307/2015, que publicou o Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março (abreviadamente designado por RegULisboa), e do Despacho n.º 7999/2017, que publicou o Regulamento de Concursos para o recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 13 de setembro (abreviadamente designado por RegFCUL).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de, nos concursos de ingresso e acesso, se proceder à seguinte menção:

“Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”. Neste sentido, termos como “candidato”, “selecionado”, “recrutado”, “provido”, “autor”, “professor”, de entre outros que se referirem às pessoas que se candidatam ao concurso, não são usados, neste Edital, para referir o género das mesmas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

O presente concurso documental é aberto no âmbito do Concurso Estímulo ao Emprego Científico — Institucional 2018 e do Contrato-programa celebrado entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.).

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do RegULisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O presente concurso foi aberto por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra, de 09 de maio de 2019, proferido após confirmação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Da celebração do Contrato-programa entre a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), no âmbito do Concurso Estímulo ao Emprego Científico — Institucional 2018;

b) Existência de adequado cabimento orçamental;

c) Existência de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Ciências.

II — Local de trabalho

Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, devendo o candidato selecionado integrar uma Unidade de I&D da FCUL, avaliada pela FCT, I. P.

III — Requisitos de admissão ao concurso

1) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU.

1.1) Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou o reconhecimento ou o registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

1.2) Os candidatos que ainda não detenham a equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau, deverão solicitar o reconhecimento do grau de doutor, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, devendo este reconhecimento ser obtido até à data limite que será concedida ao candidato, selecionado para ocupar o posto de trabalho, para proceder à entrega da documentação que comprova que este reúne os requisitos de admissão a concurso, sendo consequentemente elegível para celebrar o respetivo contrato de trabalho em funções públicas.